



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17762/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 3.582.003.907,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, três mil, novecentos e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Maringá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos seus fundos e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.582.003.907,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, três mil, novecentos e sete reais), de acordo com a legislação em vigor, ficando assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.668.072.070,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, setenta e dois mil e setenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 913.931.837,00 (novecentos e treze milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.582.003.907,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, três mil, novecentos e sete reais), ficando assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.941.122.923,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.640.880.984,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput, a parcela de R\$ 726.949.147,00 (setecentos e vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

Do Orçamento de Investimento

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento da empresa Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, somam o valor de R\$ 36.473.201,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e um reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento da empresa estatal é fixada em R\$ 36.473.201,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e um reais).

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no art. 12, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maringá, no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 37 da Lei Municipal nº 11.998, de 21 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

I - com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação, conforme a tendência observada no exercício e apurado em cada uma das fontes de recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - com recursos do superávit financeiro, apurado em cada uma das fontes de recursos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - com recursos de operação de crédito, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Serão computados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares com recursos da anulação de dotações orçamentárias, incluindo aqueles previstos no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 11.998, de 21 de julho de 2025, observado o seguinte:

I - mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional;

II - as alterações orçamentárias de que trata o caput não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei;

III - a realocação ou reforço de recursos de que trata o caput não poderá resultar em alteração de valores globais aprovados nesta Lei ou em créditos adicionais.

Art. 8º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9º Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2026, de forma a atingir 5% relativos ao somatório das receitas tributárias e transferências efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para a suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover alterações nos códigos de classificação adotados por esta Lei, em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exclusivamente para garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 8º, § 6º, da Lei Municipal nº 11.998, de 21 de julho de 2025.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de órgãos e/ou unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas, bem como a proceder às adequações orçamentárias necessárias após a elaboração desta Lei.

Art. 13. Fica vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública, conforme o inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Diretoria de Orçamento, com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observadas as normas constitucionais e legais, autorizada a movimentar as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 15. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos arts. 4º e 5º:

I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo I;

II - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo - Anexo III;

III - Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo II;

IV - Resumo Geral da Despesa - Anexo IV;

V - Despesa Fixada por Projeto/Atividade - Anexo XX;

VI - Despesas por Fonte de Recurso - Anexo XXI;

VII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária - Anexo XXII;

VIII - Programa de Trabalho de Governo - Anexo XIII;

IX - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa - Anexo VIII;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo IX;

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade - Anexo XXIII;

XII - Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD - Anexo XXIV;

XIII - Demonstrativos do orçamento da Câmara Municipal de Maringá;

XIV - Demonstrativos do orçamento da Prefeitura Municipal de Maringá;

XV - Demonstrativos do orçamento por órgão;

XVI - Demonstrativos do orçamento da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;

XVII - Demonstrativos do orçamento da Agência Maringaense de Regulação - AMR;

XVIII - Demonstrativos do orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM;

XIX - Demonstrativos do orçamento do Instituto Ambiental de Maringá - IAM;

XX - Demonstrativos do orçamento da SBMG - Terminais Aéreos de Maringá S/A.

Art. 16. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - Mensagem de Lei 68 que dispõe sobre o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029;

II - Legislação da Receita - Anexo V;

III - Tabela Explicativa da Evolução da Receita - Consolidada - Anexo VI;

IV - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Consolidada - Anexo XI;

V - Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos - Anexo XII;

VI - Demonstrativo do Orçamento Criança por Função e Subfunção - Anexo XVI;

VII - Demonstrativo do Orçamento Criança por Fonte de Recurso - Anexo XVII;

VIII - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Função e Subfunção - Anexo XVIII;

IX - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Fonte de Recurso - Anexo XIX;

X - Demonstrativo das Receitas e Despesas do Orçamento da Seguridade Social - Anexo LIX;

XI - Demonstrativo de Renúncia da Receita - Anexo LX;

XII - Equipe Técnica - Anexo LXI.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de setembro de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17762/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/10/2025, às 13:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417464** e o código CRC **89126FD0**.

25.0.000014737-3

0417464v5